



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.409, de 15 de junho de 2020.

Cria o Comitê de contingência ao COVID-19 para acompanhamento dos procedimentos e contratações que envolvem aquisição de bens e serviços referentes à pandemia do novo coronavírus.

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO, Prefeito Municipal de Gastão Vidigal, comarca de Nhandeara, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a Lei lhe confere:

Considerando o estado de emergência em razão da pandemia global do COVID-19, bem como, a aplicação das medidas para a contenção dos efeitos da doença no âmbito municipal, em especial àquelas relacionadas às flexibilizações nos processos de compra, previstas na lei federal 13.979/2020, as quais demandam maior transparência e controle interno.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído, em caráter temporário, o Comitê de contingência ao COVID-19 para acompanhamento dos processos que envolvem aquisições, contratações de serviços ou qualquer ato administrativo que envolva a disponibilidade de recursos públicos destinados ao combate e contenção do novo coronavírus no âmbito desta municipalidade:

§1º O Comitê será constituído pelos seguintes membros, convidados pela Administração, os quais poderão obter acesso aos documentos e emitir pareceres a respeito dos processos.

I – Oito representantes da Divisão de Saúde;

II - Um representante da Divisão de Administração Pública;

III - Um representante da Procuradoria Jurídica;

IV - Um representante indicado pelo Prefeito;

V - Um representante da Câmara Municipal de Gastão Vidigal indicado pelo Presidente da Casa;



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000 - Gastão Vidigal - SP

Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



- VI - Um representante da sociedade civil organizada;
- VII - Um representante dos Servidores Municipais;
- VIII - Dois representantes do Comércio;
- IX - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- X - Um representante do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS;
- XI - Um representante do Conselho Tutelar;
- XII - Um representante da Associação dos Trabalhadores Rurais.

§2º O comitê poderá acompanhar os procedimentos de compras, tendo acesso a todos os processos e documentos inerentes a estes, podendo inclusive emitir pareceres opinativos com indicações à Administração Municipal quanto à forma de condução dos trabalhos, bem como, sugestões de procedimentos e soluções que poderão ser adotados no decurso das medidas relacionados ao COVID-19.

Artigo 2º - A pretensa adoção de qualquer medida apontada em parecer ficará sujeita ao crivo da Administração Municipal, o qual é estabelecido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, respeitando-se os limites da necessidade e possibilidade.

Paragrafo Único: Todos os pareceres ficarão arquivados no livro de registro especialmente aberto para os trabalhos relacionados a Pandemia do novo coronavírus (COVID-19) o qual será de responsabilidade do Presidente, que deverá ser escolhido dentre os membros do Comitê, os quais também escolherão o vice-presidente e secretário.

Artigo 3º - Os trabalhos do Comitê serão de cunho voluntário e a comunicação se dará por ofícios emitidos pelo Presidente do Comitê, com reuniões previamente agendadas para acesso aos documentos ou cumprimento dos requerimentos que possam surgir enquanto vigente o presente Comitê.

§ 1º O comitê permanece vigente enquanto perdurar o estado de emergência municipal e terá encerramento após a notificação de todos os membros.



Município de Gastão Vidigal

Paço Municipal Prefeito "João Militão Sobrinho"

CNPJ 45.660.602/0001-03

Rua 15 de Novembro, 525 - Fone/Fax: (17) 3848-1155 - CEP 15330-000- Gastão Vidigal - SP
Site: www.gastaovidigal.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@gastaovidigal.sp.gov.br



§2º Os membros poderão deixar o comitê a qualquer tempo mediante ofício encaminhado ao Gabinete do Prefeito. Estes serão então substituídos por outros membros que serão indicados pelos chefes ou diretores dos respectivos entes que compõem o conselho.

§3º Poderão ser adotados outros meios para as reuniões com os membros do Comitê, dentre os quais videoconferências, contato telefônico ou reuniões presenciais com rigorosas medidas sanitárias e limitações de quantidade de pessoas.

Artigo 4º - A datas para vista de documentos e demais deliberações serão informadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias a todos os membros do comitê que poderão acompanhar os trabalhos nos termos deste decreto.

Artigo 5º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gastão Vidigal/SP, 15 de junho de 2020.

ROBERTO CARLOS DA SILVA BRESEGHELLO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no lugar de costume, na data supra.
Registrado na Secretaria em livro próprio

IVAN ROBERTO DO NASCIMENTO
Diretor da Divisão de Administração